



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 70/2026, de autoria da Mesa Diretora, que reconhece débito e autoriza a Câmara Municipal de Rio do Sul a efetuar o pagamento do valor devido à empresa R C W Rosa – Editora e Revista Sucesso Especiais, no montante de R\$ 6.025,00 (seis mil e vinte e cinco reais), referente à inserção de conteúdo institucional do Poder Legislativo em seis páginas da edição especial da Revista Sucesso, alusiva aos 95 anos do Município de Rio do Sul, conforme apurado no Processo Digital nº 271955/2026. A Procuradoria Jurídica da Câmara emitiu o Parecer nº 118/2026, opinando pela legalidade do Projeto de Lei. É o breve relatório.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Sob o aspecto constitucional, a iniciativa é regular. A obrigação decorre de atividade administrativa realizada no âmbito exclusivo da Câmara Municipal e suportada por seu próprio orçamento, matéria que se insere na autonomia administrativa e financeira assegurada ao Poder Legislativo.

Conforme apurado no Parecer Jurídico nº 112/2026 e ratificado no Parecer nº 118/2026, a Câmara Municipal chegou a instaurar procedimento de contratação direta para a inserção do conteúdo institucional, com Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, parecer contábil e minuta contratual já produzidos. O procedimento, contudo, não foi concluído: diante da necessidade de complementação da instrução – notadamente quanto à exclusividade editorial, escolha da mídia, justificativa de preço e classificação do objeto –, a Mesa Diretora deliberou pelo não prosseguimento da contratação.

Ocorre que a desistência não foi comunicada à empresa em tempo hábil, e servidores da própria Câmara continuaram interagindo com a contratada para elaboração, revisão e aprovação do conteúdo, que veio a ser efetivamente publicado, com recebimento dos exemplares pela própria Administração. Não há, no processo, qualquer indício de má-fé ou fraude por parte da empresa; ao contrário, sua atuação decorreu da confiança gerada

Parecer de Comissão/[ANO] – Folhas 1 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

pelo próprio comportamento da Administração, que em nenhum momento comunicou formalmente a desistência da contratação.

Nesses termos, a irregularidade verificada é de natureza administrativa e não se confunde com a inexistência do serviço. O conteúdo foi efetivamente produzido, publicado e aproveitado pela Câmara, de modo que o não reconhecimento do débito configuraria enriquecimento sem causa da Administração em detrimento da empresa de boa-fé, o que o ordenamento jurídico veda.

Importa registrar, contudo, que o reconhecimento do débito não convalida retroativamente o procedimento administrativo incompleto, tampouco afasta a apuração de eventual responsabilidade dos servidores que deram prosseguimento à contratação sem a devida regularidade, a qual deve ser objeto de procedimento administrativo próprio e autônomo, sem prejuízo do pagamento ora autorizado.

Dessa forma, cabe a esta Casa adotar, doravante, medidas de controle interno que previnam a repetição de contratações conduzidas sem a formalização e a instrução devidas.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, acompanhando a orientação técnica da Procuradoria desta Casa, voto pela LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 70/2026, ressalvada a necessidade de adoção de medidas de controle interno pelo Poder Legislativo e sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade funcional em procedimento administrativo próprio.

Rio do Sul, 08 de Setembro de 2026.

RUAN MARCOS

CIPRIANI:0084895

0984

RUAN CIPRIANI - POLICIAL

Relator

[assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por
RUAN MARCOS
CIPRIANI:00848950984
Dados: 2026.09.08 08:28:31
-03'00'

Parecer de Comissão/[ANO] – Folhas 2 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariosul.sc.gov.br